



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 15/2021

DATA: 02/03/2021

EMENTA: Acrescenta os incisos XV, XVI, XVII, XVIII e XIX no art. 2º da Lei Municipal nº 114, de 07 de dezembro de 1990, que autoriza a constituição da Companhia Municipal de Urbanismo (COMUR), e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

EMENDA Nº 2/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2021

DATA: 16/03/2021

EMENTA: Altera a redação dos incisos XV, XVIII e XIX do art. 1º do Projeto de Lei nº 15/2021, que dispõe sobre as alterações da Lei Municipal nº 114 de 07 de dezembro de 1990, que autoriza a constituição da Companhia Municipal de Urbanismo (COMUR).

AUTOR: Vereador Gustavo Finck

RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 15/2021, o qual acrescenta os incisos XV, XVI, XVII, XVIII e XIX no art. 2º da Lei Municipal nº 114, de 07 de dezembro de 1990, que autoriza a constituição da Companhia Municipal de Urbanismo (COMUR), e dá outras providências. O Projeto foi lido no expediente de 03/03/2021, conforme Ata nº 8/2021. Ato contínuo, o Vereador Gustavo Finck apresentou, em 16 de março de 2021, a Emenda nº 2/2021 ao Projeto de Lei nº 15/2021, que altera a redação dos incisos XV, XVII e XIX do referido Projeto. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela juridicidade do Projeto e da Emenda, de forma que se torna possível o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os



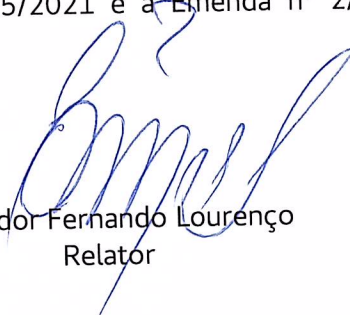
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise do presente Projeto e da Emenda, entende esta relatoria que não há óbice ao seu prosseguimento.

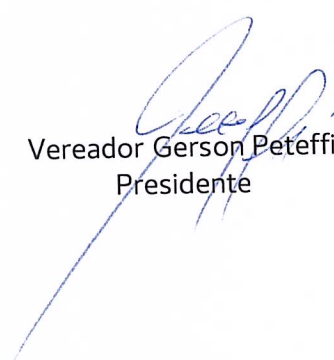
A partir disso, esta relatoria, após debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 15/2021 e à Emenda nº 2/2021 ao Projeto de Lei nº 15/2021.


Vereador Fernando Lourenço
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha, por unanimidade, o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente Projeto ser levado a Plenário para análise e votação.

Novo Hamburgo, 31 de março de 2021.


Vereador Gerson Peteffi
Presidente


Vereador Gustavo Finck
Secretário